

**TABELA DE TAXAS A QUE SE REFERE O N.º 1 DO ART.º 6.º DO
REGULAMENTO GERAL DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE PAÇOS DE FERREIRA**

Art.º	DESIGNAÇÃO	Taxa (2014)	Taxa (2015)
	CAPÍTULO I Secretaria (art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)		
1.º	Afixação de editais relativos a pretensões que não sejam de interesse público – cada edital:	11,84	11,79
2.º	Averbamentos de qualquer natureza, não especialmente previstos nesta tabela – cada:	17,76	17,69
3.º	Emissão de alvarás ou autorizações não especialmente previstos nesta tabela – cada:	59,22	58,98
4.º	Exame, nos serviços administrativos municipais, de processos pendentes ou arquivados, quando autorizado – por cada processo:	7,41	7,38
5.º	Autos ou termos de qualquer espécie não especialmente previstos nesta tabela – cada:	7,41	7,38
6.º	Buscas – por cada ano, exceptuando o corrente ou aquele que expressamente se indicar, aparecendo ou não o objecto da busca:	7,41	7,38
7.º	Certidões:		
	1 - De teor:		
	1.1 – Não excedendo uma lauda ou face:	9,61	9,57
	1.2 – Por cada lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta:	3,70	3,69
	2 – De narrativa:		
	2.1 – Não excedendo uma lauda ou face:	17,76	17,69
	2.2 – Por cada lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta:	7,41	7,38
	3 – Preparos:		
	3.1 – Para certidões de teor:	8,88	8,84
	3.2 – Para certidões de narrativa:	17,76	17,69
8.º	Fotocópias não autenticadas, de documentos arquivados - cada:		
	1 – De uma lauda:		
	1.1 – Formato A4:	1,34	1,33
	1.2 – Formato A3:	1,46	1,45
	2 – De duas laudas:		
	2.1 – Formato A4:	1,85	1,84
	2.2 – Formato A3:	2,31	2,30
9.º	Fotocópias, cópias ou outras reproduções, autenticadas, de documentos arquivados - cada:		
	1 – A preto e branco		
	1.1 – Formato A4:	5,93	5,91
	1.2 – Formato A3:	9,85	9,81
	1.3 – Superior ao formato A3, quando possível – por cada dm2 ou fracção:	0,15	0,15
	2 – A cores		
	2.1 – Formato A4:	8,88	8,84
	2.2 – Formato A3:	12,00	11,95
	2.3 – Superior ao formato A3, quando possível – por cada dm2 ou fracção:	0,23	0,23
10.º	Fotocópias ou impressão a fornecer nas Bibliotecas, Auditórios e Casas da Cultura:		
	1 – A preto e branco		
	1.1 – Formato A4:	0,04	0,04
	1.1.1 – Frente e verso:	0,05	0,05
	1.2 – Formato A3:	0,06	0,06
	1.2.1 – Frente e verso:	0,08	0,08
	2 – A cores		
	2.1 – Formato A4:	0,37	0,37
	2.1.1 – Frente e verso:	0,49	0,49
	2.2 – Formato A3:	0,49	0,49
	2.2.1 – Frente e verso:	0,60	0,60

11.º	Fornecimento de avisos de publicitação da emissão de alvarás de licenciamento, de admissão de comunicações prévias e de autorização de operações urbanísticas - cada:	11,84	11,79
12.º	Fornecimento de livros de obra:	11,84	11,79
13.º	Fornecimento de livros, medalhas e material promocional – por exemplar:		
	1 - " <i>Cultura Castreja no Noroeste de Portugal</i> ":		
	2 - " <i>2ª Edição de Cultura Castreja no Noroeste de Portugal</i> ", de Armando Coelho:	54,05	53,83
	3 - " <i>Alminhas, Cruzeiros e Vias Sacras do Concelho de Paços de Ferreira, religiosidades e cultura popular</i> ", de Ricardo Pereira, Jorge Araújo e Miguel Costa:.....	13,51	13,46
	4 - " <i>Hermética sinfónica de palavra - Vida e Obra de Alexandrino Brochado</i> ", de Ricardo Pereira:	20,26	20,18
	5 - " <i>Estudos Monográficos de Paços de Ferreira</i> " – Volumes I e II:		
	6 - " <i>Separatas dos Estudos Monográficos de Paços de Ferreira</i> ":		
	6.1 - " <i>Paços de Ferreira na Idade Média – Uma sociedade e uma economia agrária</i> ", de José Matoso: .	6,55	6,52
	6.2 - " <i>Paços de Ferreira – Indústria Transformadora</i> ", de Maria Madalena A. Magalhães:	3,30	3,29
	6.3 - " <i>Paços de Ferreira – As origens do povoamento do megalitismo à romanização</i> ", de Armando Coelho Ferreira da Silva:		
	6.4 - " <i>Um invulgar exemplo de convergência estilística</i> ", de Manuel Luís Real:	6,55	6,52
	6.5 - " <i>Caracterização geográfica do concelho de Paços de Ferreira</i> ", de Rosa Fernanda da M. da Silva:	6,55	6,52
	6.6 - " <i>Costumes e tradições Pacenses</i> ", de Manuel Vieira Dinis:		
	6.7 - " <i>O concelho de Paços de Ferreira na Idade Moderna</i> ", de D. Domingos Pinho Brandão:.....	3,30	3,29
	6.8 - " <i>Paços de Ferreira na Idade Moderna</i> ", de Francisco Ribeiro da Silva:	3,30	3,29
	6.9 - " <i>Paços de Ferreira – Publicações periódicas</i> ", de Silvestre Almeida Lacerda:	8,58	8,55
	6.10 - " <i>Paços de Ferreira – Traços da História Contemporânea</i> ", de Silvestre Alm. Lacerda:	8,58	8,55
	7 –Medalhas comemorativas de efemérides:	30,81	30,69
	8 –Saboneteiras:	36,48	36,33
	9 –Monografia em PT, ES,EN:	32,43	32,30
	10 –Guia turístico em PT, ES, EN:	16,21	16,15
	11 –Mapa de bolso (bilingue):	1,08	1,08
	12 –DVD promocional em PT, ES, EN:	8,10	8,07
	13 –Revista científica "Rota do Românico":	10,81	10,77
	14 –Catálogo de exposição "Rota do Românico":	2,17	2,16
	15 –Borracha com cinta:	1,62	1,61
	16 –Borracha impressa:	2,70	2,69
	17 –Caneta:	2,17	2,16
	18 –Lápis:	1,62	1,61
	19 –T-shirt "Sol e Lua":	16,21	16,15
	20 –T-shirt "Sol e Lua" - pack de 2:	27,03	26,92
	21 –Vaso de linho:	16,21	16,15
	22 –Pin:	0,32	0,32
	23 –Caderno de pensamentos:	5,41	5,39
	24 –Souso:	6,48	6,45
	25 –Sousos - pack de 3:	17,29	17,22
	26 –Postais "Rota do Românico" - colecção de 22:	10,81	10,77
	27 –Postal "Rota do Românico":	0,54	0,54
	28 –Postal tipo A:	0,86	0,86
	29 –Íman:	4,33	4,31
	30 –Monumento em miniatura:	10,81	10,77
	31 –Monumento em miniatura - pack de 3:	27,03	26,92
	32 –Monumentos em miniatura - colecção de 21:	162,15	161,50
	33 –Crachá:	1,62	1,61
	34 –Marcador de livros "Rota do Românico":	0,32	0,32
	35 –Marcador de livros "Património para todos" - colecção de 21:	5,41	5,39
	36 –Marcador de livros "Património para todos":	0,54	0,54
	37 –Bloco de notas A5:	3,24	3,23
14.º	Fornecimento em formato digital de extractos do PDM, plantas topográficas ou de localização:	10,81	10,77
15.º	Conferência e autenticação de documentos:		
	1 – Documentos até cinco folhas:	2,66	2,65
	2 – Por cada folha além das referidas no número anterior:	0,60	0,60
16.º	Confiança de processos para fins judiciais ou outros, quando autorizada – por cada período de cinco dias ou fracção:	55,52	55,30

17.º	Fornecimento, a pedido dos interessados, de documentos que visam a substituição dos que tenham sido extraviados ou estejam em mau estado de conservação – por cada documento:	9,62	9,58
18.º	Pedido de desistência de petição apresentada: 1 - Após o seu exame liminar pelos serviços competentes: 2 - Após a aprovação definitiva pelos serviços competentes:	6,52 8,96	6,49 8,92
19.º	Pedido de exoneração de responsabilidade e semelhantes – por cada pedido:	11,84	11,79
20.º	Reclamações em inquéritos administrativos sobre dívidas relativas a obras públicas – cada:	11,84	11,79
21.º	Registo de alvará concedido por outra entidade – cada:	2,96	2,95
22.º	Requisição para compra e emprego de substâncias explosivas: 1 – Pela emissão de parecer sobre a necessidade de emprego de explosivos: 2 – Por cada informação sobre a idoneidade do requisitante:	17,76 5,93	17,69 5,91
23.º	Rubricas em livros, processos ou documentos, quando legalmente exigidas - cada:	1,48	1,47
24.º	Termos de abertura e de encerramento em livros sujeitos a esta formalidade – cada:	7,41	7,38
25.º	Termos de entrega de documentos juntos a processos cuja restituição haja sido autorizada - cada:	5,93	5,91
26.º	Vistorias não especialmente previstas noutros capítulos desta tabela:	35,53	35,39
27.º	Serviços ou actos não especialmente previstos nesta tabela ou em legislação especial:	11,10	11,06
CAPÍTULO II			
Ambiente			
SECÇÃO I			
Realização de fogueiras e queimadas			
(art.º 39.º e art.º 53.º, do DL n.º 310/02, de 18-12; art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)			
28.º	Licença para realização de fogueiras de Natal e santos populares– por cada licença e por dia:	6,28	6,25
29.º	Licença para realização de queimadas – por licença e por dia:	6,28	6,25
SECÇÃO II			
Ruído			
(DL n.º 9/2007, de 17-01; art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)			
30.º	Licenciamento de actividades ruidosas temporárias – por actividade, espectáculo ou evento e por dia: 1 – Obras de construção civil: 2 – Feiras e mercados: 3 – Espectáculos de diversão: 4 – Eventos desportivos: 5 – Outras actividades:	12,56 12,56 15,70 15,70 10,48	12,51 12,51 15,64 15,64 10,44
31.º	Licenciamento de actividades ruidosas de reconhecido interesse público – por actividade e por mês:	67,02	66,75
SECÇÃO III			
Exploração de inertes			
(art.º 67.º DL 270/01 de 6-10 e Portaria 401/02 de 18-4; art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)			
32.º	Parecer de localização para exploração de inertes - por m2 e com o mínimo de 200 m2:	0,10	0,10
33.º	Licença de exploração: 1– Emissão de licença de exploração –por m2 de área de exploração e o mínimo de 500 m2: 2– Averbamento por transmissão da licença de exploração:	0,25 175,89	0,25 175,19
34.º	Vistorias para verificação das condições de exploração:		

	1– Vistoria inicial:	586,33	583,99
	2– Vistoria trienal – por m2 e com o mínimo de 100 m2:	0,08	0,08
35.º	Pedido de licença para fusão de pedreiras: por m2 de área de exploração e com o mínimo de 500 m2:	0,08	0,08
36.º	Pedido de revisão do plano de pedreira – por m2 de área de exploração a rever e mínimo de 100 m2:	0,08	0,08
37.º	Pedido de suspensão da exploração:	175,89	175,19
38.º	Pedido de desvinculação da caução: por m2 de área de exploração e com o mínimo de 400 m2:	0,08	0,08
39.º	Parecer para utilização de pólvora e explosivos:	105,53	105,11
CAPÍTULO III			
Energia			
SECÇÃO I			
Ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes			
(art.º 7.º, n.º 2 e anexo v do DL n.º 320/02, de 28-12; art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)			
40.º	Pela instalação de ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes:	59,22	58,98
41.º	Realização, a pedido dos interessados, de inspecções a ascensores, monta-cargas, escadas mecânicas e tapetes rolantes – por aparelho:		
	1– Vistoria de inspecção periódica:	124,36	123,86
	2– Vistoria de reinspecção:	94,75	94,37
	3– Vistoria de inspecção extraordinária:	133,25	132,72
SECÇÃO II			
Instalações de armazenamento de produtos derivados do petróleo, postos de abastecimento de combustíveis, ar e água, áreas de serviços			
(art.º 22.º, do DL n.º 267/02, de 26-11; Portaria 1188/03, de 10-10; art.º 1.º do Decreto n.º 260 de 23-11 e art.º 5.º, do Decreto n.º 261 de 23-11; art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)			
42.º	Pela apreciação dos projectos de construção e de alteração:		
	1– Para capacidades totais dos reservatórios inferiores a 2,5 m3:	23,04	22,95
	2– Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 2,5 m3 e inferiores a 10 m3:	29,32	29,20
	3– Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 10 m3 e inferiores a 50 m3:	58,63	58,40
	4– Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 50 m3 para uso privado:	87,95	87,60
	5– Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 50 m3 para uso público:	4690,64	4671,88
43.º	Vistorias - cada:		
	1– Relativas ao processo de licenciamento (vistoria inicial, preparatória do licenciamento, destinada a avaliar o local de implantação; vistoria para verificação das condições impostas em vistoria anterior e vistoria final, prévia à emissão de licença de exploração):		
	1.1– Para capacidades totais dos reservatórios inferiores a 2,5 m3:		
	1.1.1– Para abastecimento de edifícios exclusivamente afectos a habitação e até dois fogos:	29,32	29,20
	1.1.2– Para abastecimento de edifícios não contemplados no ponto anterior:	58,63	58,40
	1.2– Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 2,5 m3 e inferiores a 10 m3:	117,26	116,79
	1.3– Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 10 m3 e inferiores a 50 m3:	175,89	175,19
	1.4– Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 50 m3 para uso privado:	238,72	237,77
	1.5– Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 50 m3 para uso público:	355,99	354,57
	2– Vistoria para verificação do cumprimento das medidas impostas nas decisões proferidas sobre reclamações e ou recursos hierárquicos:	175,89	175,19
	3– Vistorias periódicas:	238,72	237,77
	4– Repetição da vistoria para verificação das condições impostas:	211,08	210,37
44.º	Emissão do alvará de licença de exploração – cada:		
	1– Para capacidades totais dos reservatórios inferiores a 2,5 m3:	29,32	29,20
	2– Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 2,5 m3 e inferiores a 10 m3:	58,63	58,40
	3– Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 10 m3 e inferiores a 50 m3:	117,26	116,79
	4– Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 50 m3 para uso privado:	140,30	139,74

	5- Para capacidades totais dos reservatórios iguais ou superiores a 50 m3 para uso público:	1738,05	1731,10
45.º	Averbamentos:	29,32	29,20
46.º	Aparelho abastecedor de carburante, instalado ou abastecendo na via pública - por cada e por ano ou fracção:		
	1- Instaladas inteiramente na via pública ou lugar público:	536,07	533,93
	2- Instaladas na via pública mas com depósito em propriedade particular:	410,44	408,80
	3- Instaladas em propriedade particular mas com depósito na via pública:	586,33	583,98
	4- Instaladas inteiramente em propriedade particular mas abastecendo na via pública:	253,37	252,36
47.º	Bombas volantes, abastecendo na via pública – por cada e por ano ou fracção:	175,89	175,19
CAPÍTULO IV			
Equipamento rural e urbano			
SECÇÃO I			
Cemitérios			
(DL n.º 411/98, de 30-12; art. 15.º Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)			
48.º	Inumação:		
	1 –Em covais:		
	1.1– Sepulturas temporárias:	34,36	34,22
	1.2– Sepulturas perpétuas:	57,13	56,90
	2– Em jazigos particulares:	57,13	56,90
49.º	Depósito em ossários:	35,38	35,24
50.º	Exumação – por cada ossada, incluindo limpeza e trasladação:		
	1– No interior do cemitério:	60,14	59,90
	2– Para local exterior:	46,38	46,19
51.º	Depósito transitório de caixões – por dia ou fracção:		
	1– Por motivo de obras:	6,88	6,85
	2– Nos restantes casos:	1,72	1,71
52.º	Concessão de terrenos:		
	1– Para sepultura perpétua:	2147,55	2138,96
	2– Para jazigos particulares – por m2 ou fracção:	606,13	603,71
53.º	Averbamento do alvará de concessão de terrenos em nome de novo proprietário:		
	1– Por jazigo:	59,22	58,98
	2– Por sepultura:	29,61	29,49
54.º	Utilização da capela mortuária – por dia ou fracção:	2,92	2,91
SECÇÃO II			
Mercados e feiras			
(Regulamento Municipal; art. 15.º Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)			
55.º	Ocupação de espaço público do mercado:		
	1– Lojas - por m2 e por mês ou fracção:		
	2– Bancas e mesas do Município - por m2 e por mês ou fracção:		
	3– Local privativo para depósito e armazém - por m2 e por mês ou fracção:	0,30	0,30
	4– Local privativo para manutenção, preparação e acondicionamento de produtos: por m2 e por mês ou fracção:		
	4.1– Em recinto fechado:	0,30	0,30
	4.2– No terrado:	0,30	0,30
	5– Terrado para venda de animais – por animal e por dia:		
	5.1- Bovinos equídeos:		
	5.1.1– Adultos:	0,30	0,30
	5.1.2– Crias:	0,30	0,30
	5.2- Asininos:	0,30	0,30
	5.3- Ovinos e caprinos:	0,30	0,30

	5.4- Suínos:		
	5.4.1- Adultos:	0,30	0,30
	5.4.2- Crias:	0,30	0,30
	5.5- Aves e coelhos:		
	5.5.1- Adultos:	0,30	0,30
	5.5.2- Pintos:	0,30	0,30
	5.6- Veículos transportadores de suínos de leite:		
	5.6.1- Veículos de tracção animal, tractores, atrelados ou similares:	0,30	0,30
	5.6.2- Veículos automóveis, de mercadorias:	0,30	0,30
	6- Áreas de terrado para fins não previstos no número anterior – por m2 ou fracção e por dia:	0,30	0,30
56.º	Ocupação de espaço de venda a retalho em feira – por m2 ou fracção e por feira:		
	1- Barracas ou outras instalações municipais:	0,76	0,76
	2- Lugares de terrado não coberto:		
	2.1- Utilizando bancas, mesas ou outros materiais e instalações do Município:	1,03	1,03
	2.2- Não utilizando bancas, mesas ou outros materiais e instalações do Município:	0,82	0,82
57.º	Inspeção sanitária:		
	1- De animais vivos ou produtos de origem animal:		
	1.1- No posto de atendimento municipal:	11,84	11,79
	1.2- No mercado ou feira:	30,21	30,09
	2- De produtos alimentares não incluídos no número anterior:	11,84	11,79
CAPÍTULO V			
Ordenamento do território e urbanismo			
(Decreto-Lei n.º 555/99, de 16-12)			
SECÇÃO I			
Operações de loteamento			
(art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)			
58.º	Loteamentos:		
	1- Informação prévia:		
	1.1- Loteamento até cinco lotes, para fins habitacionais e ou serviços e ou comércio:		
	1.1.1- Pedido de informação prévia:	60,73	60,49
	1.1.2- Renovação do pedido de informação prévia:	42,71	42,54
	1.1.3- Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:	41,87	41,70
	1.2- Todos os restantes loteamentos:		
	1.2.1- Pedido de informação prévia:	157,05	156,42
	1.2.2- Renovação do pedido de informação prévia:	50,25	50,05
	1.2.3- Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:	50,25	50,05
	2- Apreciação do pedido inicial de operação de loteamento:		
	2.1- Loteamento até cinco lotes, para fins habitacionais e ou serviços e ou comércio:	121,46	120,98
	2.2- Todos os restantes loteamentos:	215,68	214,82
	3- Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:	50,25	50,05
	4- O pagamento das taxas definidas nos pontos anteriores é efectuado no acto de apresentação do pedido, sob pena de o mesmo não ser recebido.		
	5- Emissão do alvará de licença de loteamento ou admissão de comunicação prévia de loteamento:		
	5.1- Loteamento até cinco lotes, para fins habitacionais e ou serviços e ou comércio:	62,82	62,57
	5.1.1- Acresce, por cada lote:	12,15	12,10
	5.1.2- Acresce, por cada fracção autónoma:	6,28	6,26
	5.2- Loteamentos com mais de 5 lotes, para fins habitacionais e/ou serviços e/ou comércio:	110,98	110,54
	5.2.1- Acresce, por cada lote:	21,36	21,28
	5.2.2- Acresce, por cada fracção autónoma:	10,89	10,85
	5.3- Loteamento para fins industriais:	50,25	50,05
	5.3.1- Acresce, por cada lote:	11,22	11,18
	5.3.2- Acresce, por cada fracção autónoma:	5,65	5,63
	6- Averbamento por substituição do requerente ou comunicante, do responsável por qualquer dos projectos apresentados ou do director técnico da obra:	43,98	43,80
	7- Averbamento de substituição do titular do alvará de licença ou do comunicante:	43,98	43,80

8– Aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia:		
8.1– Loteamento até cinco lotes, para fins habitacionais e ou serviços e ou comércio:	29,32	29,20
8.2– Todos os restantes loteamentos:	35,18	35,04

SECÇÃO II

Operações de loteamento com obras de urbanização

(art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)

59.º	Loteamentos com obras de urbanização:		
	1– Informação prévia:		
	1.1– Loteamento até cinco lotes, para fins habitacionais e ou serviços e ou comércio:		
	1.1.1– Pedido de informação prévia:	60,73	60,49
	1.1.2– Renovação do pedido de informação prévia:	42,71	42,54
	1.1.3– Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:	50,25	50,05
	1.2– Todos os restantes loteamentos:		
	1.2.1– Pedido de informação prévia:	157,05	156,42
	1.2.2– Renovação do pedido de informação prévia:	50,25	50,05
	1.2.3– Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:	60,30	60,06
	2– Apreciação do pedido inicial de operação de loteamento:		
	2.1– Loteamento até cinco lotes, para fins habitacionais e ou serviços e ou comércio:.....	121,46	120,97
	2.2– Todos os restantes loteamentos:	215,68	214,82
	3– O pagamento das taxas definidas nos pontos anteriores é efectuado no acto de apresentação do pedido, sob pena de o mesmo não ser recebido.		
	4– Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:.....	50,25	50,05
	5– Emissão do alvará de licença de loteamento ou admissão de comunicação prévia de loteamento:		
	5.1– Loteamento até 5 lotes para fins habitacionais e/ou serviços e/ou comércio:	62,82	62,57
	5.1.1– Acresce, por cada lote:	12,15	12,10
	5.1.2– Acresce, por cada fracção autónoma:	6,28	6,25
	5.2– Loteamentos com mais de 5 lotes para fins habitacionais e/ou serviços e/ou comércio:	110,98	110,54
	5.2.1– Acresce, por cada lote:	21,36	21,27
	5.2.2– Acresce, por cada fracção autónoma:	10,89	10,85
	5.3– Loteamento para fins industriais:	50,25	50,05
	5.3.1– Acresce, por cada lote:	11,22	11,18
	5.3.2– Acresce, por cada fracção autónoma:	5,65	5,63
	6– Averbamento por substituição do requerente ou comunicante, do responsável por qualquer dos projectos apresentados ou do director técnico da obra:	43,98	43,80
	7– Averbamento de substituição do titular do alvará de licença ou do comunicante:	43,98	43,80
	8– Aditamento ao alvará de licença ou à admissão de comunicação prévia:		
	8.1– Loteamento até 5 lotes para fins habitacionais e/ou serviços e/ou comércio:	29,32	29,20
	8.2– Todos os restantes loteamentos:	35,18	35,04
	9– Pela execução das obras de urbanização, por mês ou fracção:		
	9.1– Taxa em função do prazo:	6,28	6,25
	9.2– Taxa pela prorrogação do prazo ou pela execução faseada das obras de urbanização:	8,38	8,35

SECÇÃO III

Compensação

(art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)

60.º	Compensação:		
	1– Em numerário, a calcular segundo a fórmula prevista no art.º 33.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Paços de Ferreira.		
	2– Em espécie, através da cedência para o domínio privado do Município de lotes, prédios urbanos, edificações ou prédios rústicos, nos termos ao art.º 34.º do Regulamento Municipal da Urbanização e Edificação de Paços de Ferreira.		

SECÇÃO IV

Obras de urbanização

(art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)

61.º	Obras de urbanização:		
------	-----------------------	--	--

1- Informação prévia:		
1.1- Pedido de informação prévia:	60,73	60,49
1.2- Renovação do pedido de informação prévia:	42,71	42,54
1.3- Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:	50,25	50,05
2- Apreciação do requerimento inicial:	146,58	145,99
3- O pagamento das taxas definidas nos pontos anteriores é efectuado no acto de apresentação do pedido, sob pena de o mesmo não ser recebido.		
4- Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:	50,25	50,05
5- Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de obras de urbanização:	62,82	62,57
6- Averbamento, por substituição, do requerente ou comunicante, do titular do alvará, do responsável por qualquer dos projectos apresentados ou do director técnico da obra:	43,98	43,80
7- Averbamento de substituição do titular do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:	43,98	43,80
8- Aditamento ao alvará na sequência de alteração dos termos e condições da licença ou da admissão da comunicação prévia:	29,32	29,20
9- Pela execução das obras de urbanização, por mês ou fracção:		
9.1- Taxa em função do prazo:	6,28	6,25
9.2- Taxa pela prorrogação do prazo ou pela execução faseada das obras de urbanização:	8,38	8,35

SECÇÃO V

Trabalhos de remodelação de terrenos

(art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)

62.º Trabalhos de remodelação de terrenos:

1- Informação prévia:		
1.1- Pedido de informação prévia:	5,23	5,21
1.2- Renovação do pedido de informação prévia:	7,54	7,51
1.3- Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:	8,80	8,76
2- Apreciação do requerimento inicial:	23,04	22,95
3- O pagamento das taxas definidas nos pontos anteriores é efectuado no acto de apresentação do pedido, sob pena de o mesmo não ser recebido.		
4- Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:	50,25	50,05
5- Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia de trabalhos de remodelação, por cada m2 ou fracção:	41,87	41,70
6- Averbamento, por substituição, do requerente ou comunicante, do titular do alvará, do responsável por qualquer dos projectos apresentados ou do director técnico da obra:	43,98	43,80
7- Averbamento de substituição do titular do alvará de licença ou do comunicante:	43,98	43,80
8- Aditamento ao alvará na sequência de alteração dos termos e condições da licença ou da admissão da comunicação prévia:	29,32	29,20
9- Prazo para a execução das obras, por cada período de 30 dias ou fracção:	8,38	8,35

SECÇÃO VI

Edificação e obras de demolição

(art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)

63.º Edificação e obras de demolição:

1- Informação prévia:		
1.1- Pedido de informação prévia:		
1.1.1- Para habitação unifamiliar:	41,87	41,70
1.1.2- Para habitação multifamiliar e/ou comércio e/ou serviços e/ou hotelaria e ou restauração e similares, até cinco fracções excluindo garagens:	73,29	73,00
1.1.3- Para habitação multifamiliar e/ou comércio e/ou serviços e/ou hotelaria/restauração e similares com mais de cinco fracções excluindo garagens:	104,70	104,28
1.1.4- Para armazém e ou indústria:	104,70	104,28
1.1.5- Outras finalidades não previstas nos números anteriores:	52,36	52,15
1.2- Renovação do pedido de informação prévia:	50,25	50,05
1.3- Aditamento ao pedido de informação prévia:	50,25	50,05
2- Apreciação do requerimento inicial de licenciamento e comunicação fora de loteamento ou plano de pormenor:		
2.1- Para habitação unifamiliar:	99,37	98,97

2.2-	Para habitação multifamiliar eou comércio eou serviços eou hotelaria e ou restauração e similares, até cinco fracções excluindo garagens:	129,94	129,42
2.3-	Para habitação multifamiliar eou comércio eou serviços eou hotelaria e ou restauração e similares, com mais de cinco fracções excluindo garagens:	183,45	182,72
2.4-	Para armazém e ou indústria:	137,59	137,04
2.5-	Outras finalidades não previstas nos números anteriores:	76,43	76,12
3-	O pagamento das taxas definidas nos pontos anteriores é efectuado no acto de apresentação do pedido, sob pena de o mesmo não ser recebido.		
4-	Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:	50,25	50,05
5-	Emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia:	31,42	31,29
5.1-	Construção, reconstrução, alteração, ampliação e reconstrução de edifícios, em função da área bruta - por m2 ou fracção:	1,05	1,05
5.2-	Construção, reconstrução e ampliação de muros e outras vedações – por metro linear ou fracção:		
5.2.1-	Muros de suporte de terras:		
5.2.1.1-	Confinantes com a via pública:	0,63	0,63
5.2.1.2-	Não confinantes com a via pública:	0,52	0,52
5.2.2-	Outros muros e outras vedações:		
5.2.2.1-	Confinantes com a via pública:	0,56	0,56
5.2.2.2-	Não confinantes com a via pública:	0,47	0,47
5.3-	Construção, reconstrução e ampliação de piscinas – por m2 ou fracção:.....	13,83	13,78
5.4-	Construção, reconstrução e ampliação de tanques e outros recipientes para retenção de líquidos, não afectos à agricultura, com capacidade superior a 5 m3 – por cada m3 ou fracção:	9,43	9,39
5.5-	Construção de rampas em lancis – por metro linear ou fracção:	119,36	118,88
5.6-	Modificação das fachadas dos edifícios, incluindo a abertura, ampliação ou tapamento de vãos de portas, janelas ou outras aberturas – por m2 ou fracção de área modificada:	1,05	1,05
5.7-	Corpos salientes da construção, projectada sobre o espaço público – por m2 ou fracção e por piso:		
5.7.1-	Varandas, alpendres integrados na construção, janelas de sacada e semelhantes:	376,93	375,42
5.7.2-	Outros corpos salientes destinados a aumentarem a superfície do edifício:	376,93	375,42
5.8-	Pela construção privada de vias de acesso a veículos automóveis – por cada 50 m2 ou fracção: ..	29,32	29,20
6-	Demolições, quando não integradas em processos de licenciamento ou admissão de comunicação prévia – por piso:		
6.1-	De construções aligeiradas até 50 m2:	17,80	17,73
6.2-	De construções aligeiradas de área superior a 50 m2:	23,04	22,95
6.3-	De habitação, comércio, indústria ou outros fins:	29,32	29,20
6.4-	De muros e outras vedações:	12,56	12,51
7-	Obras de conservação (restauro, reparação ou limpeza), quando sujeitas a licenciamento ou comunicação prévia:		
7.1-	Por cada edifício e por piso:	4,17	4,15
7.2-	Por cada construção aligeirada até 50 m2:	2,93	2,92
7.3-	Por muro ou vedação e por metro linear:	0,25	0,25
7.4-	Outro tipo de operações não especificadas nos números anteriores – por m2 ou fracção:	0,25	0,25
8-	Averbamento, por substituição, do requerente ou comunicante, do titular do alvará, do responsável por qualquer dos projectos apresentados ou do director técnico da obra:	43,98	43,80
9-	Outros averbamentos:	43,98	43,80
10-	Aditamento ao alvará ou admissão da comunicação prévia na sequência de alteração dos termos e condições da licença ou da admissão da comunicação prévia:	29,32	29,20
11-	Prazo para a execução das obras, por cada período de 30 dias ou fracção:	7,54	7,51
12-	Prorrogação do prazo para execução das obras:	8,48	8,45
13-	Licença parcial para construção da estrutura:	10,48	10,44
14-	Emissão de alvará de licença especial ou apresentação de comunicação prévia para conclusão de obras inacabadas:		
14.1-	Pela emissão do alvará:	26,17	26,07
14.2-	Pelo período de duração do alvará ou da admissão de comunicação prévia – por mês ou fracção:	9,21	9,17

SECÇÃO VII

Utilização e alteração de utilização

(art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)

64.º

Utilização e alteração de utilização:

1- Informação prévia:

1.1-	Pedido de informação prévia:	35,60	35,46
1.2-	Renovação do pedido de informação prévia:	31,42	31,29

1.3– Aditamento ao pedido de informação prévia:	31,42	31,29
2– Apreciação do requerimento inicial de utilização ou alteração da utilização:		
2.1– Para habitação unifamiliar:	38,53	38,38
2.2– Para habitação multifamiliar e/ou comércio e/ou serviços e/ou hotelaria/restauração e similares, até cinco fracções excluindo garagens:	105,54	105,12
2.3– Para habitação multifamiliar e/ou comércio e/ou serviços e/ou hotelaria/restauração e similares, com mais de cinco fracções excluindo garagens:	120,62	120,14
2.4– Para armazém e ou indústria:	120,62	120,14
2.5– Outras finalidades não previstas nos números anteriores:	50,25	50,05
3– O pagamento das taxas definidas nos pontos anteriores é efectuado no acto de apresentação do pedido, sob pena de o mesmo não ser recebido.		
4– Apreciação de aditamentos apresentados ao pedido inicial por causas imputadas ao requerente ou ao técnico:	50,25	50,05
5– Emissão do alvará de autorização de utilização e de alteração de utilização:		
5.1– Pelo primeiro fogo ou unidade de utilização não especificada e seus anexos:	62,82	62,57
5.2– Por cada fogo ou unidade de utilização não especificada além da primeira:	41,87	41,70
5.3– Para fins industriais:	104,71	104,29
5.4– Para outros fins:	104,71	104,29
5.5– Acresce às taxas previstas nos números anteriores, por m2 ou fracção da área bruta do fogo ou unidade de utilização, além de 250m2:	0,10	0,10

SECÇÃO VIII

Propriedade horizontal

(art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)

65.º	1– Certificação pela Câmara Municipal de que o edifício satisfaz os requisitos legais para a sua constituição em regime de propriedade horizontal:		
	1.1– Não excedendo uma lauda ou face:	29,32	29,20
	1.2– Por cada lauda ou face, além da primeira, ainda que incompleta:	4,17	4,15
	2– Aos valores referidos nos números anteriores acresce:		
	2.1– Por cada fracção do prédio:	6,28	6,25
	2.2– Quando a certidão de propriedade horizontal inclua peças desenhadas:		
	2.2.1– Formato A4:	8,38	8,35
	2.2.2– Formato A3:	12,56	12,51
	2.2.3– Superior ao formato A3 – por cada dm2 ou fracção:	3,15	3,14
	3– Preparos para emissão de certidão de propriedade horizontal:		
	3.1– Quando não inclua peças desenhadas:	41,87	41,70
	3.2– Quando inclua peças desenhadas:	58,63	58,40
	4– Declaração de cumprimento dos requisitos legais para alteração da composição da propriedade horizontal ou destino das fracções:		
	4.1– Por alteração ou rectificação das fracções – por cada fracção alterada ou rectificada:	8,38	8,35
	4.2– Por alteração ou rectificação das partes comuns – por cada rectificação ou alteração:	8,38	8,35
	5– Nos casos de aumento ou redução do número de fracções, a taxa prevista no número anterior será aplicável a todas as fracções do prédio.		

SECÇÃO IX

Instalação e funcionamento de actividades

(DL n.º 259/07, de 17 de Julho, DL n.º 234/07, de 19-06, DL n.º 39/08, de 7-03, Portaria n.º 327/08, de 28-04, art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)

66.º	Pela apresentação, análise, admissão, autorização ou alterações de declarações prévias ou pedidos de registos de estabelecimentos comerciais, industriais, serviços e ou de armazenamento, e empreendimentos turísticos – por estabelecimento e alojamento local:		
	1– Indústria:		
	1.1– Registo da actividade:	44,41	44,23
	1.2– Modificação do registo da actividade:	74,03	73,73
	1.3– Licença de exploração:	74,03	73,73
	1.4– Outras licenças, alvarás, autorizações ou registos:	74,03	73,73
	2– Estabelecimentos de comércio por grosso especializado de produtos alimentares:	177,65	176,94
	3– Estabelecimentos de comércio por grosso não especializado de produtos alimentares, bebidas e tabaco: ..	177,65	176,94
	4– Estabelecimentos de comércio a retalho especializado de produtos alimentares:	71,07	70,79
	5– Estabelecimentos de comércio a retalho não especializado de produtos alimentares:		
	5.1– Supermercados:	266,47	265,41
	5.2– Hipermercados:	2398,39	2388,80

5.3– Outros estabelecimentos não especializados de comércio a retalho com predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco, n.e.:	71,07	70,79
5.4– Estabelecimentos de comércio a retalho não especializado, sem predominância de produtos alimentares, bebidas ou tabaco:	79,93	79,61
6– Armazéns de produtos alimentares:	177,65	176,94
7– Estabelecimentos de comércio por grosso de produtos não alimentares:	177,65	176,94
8– Estabelecimentos de comércio por retalho de produtos não alimentares:	79,93	79,61
9– Estabelecimentos de prestação de serviços:		
9.1– Oficinas de manutenção e reparação de veículos automóveis:	112,50	112,05
9.2– Oficinas de manutenção e reparação de motociclos:	112,50	112,05
9.3– Clínicas veterinárias:	112,50	112,05
9.4– Lavandarias e tinturarias:	112,50	112,05
9.5– Salões de cabeleireiros:	112,50	112,05
9.6– Institutos de beleza:	112,50	112,05
9.7– Colocação de piercings e tatuagens:	112,50	112,05
9.8– Ginásios (<i>health clubs</i>):	112,50	112,05
9.9– Centros de bronzamento artificial:	118,43	117,96
9.10– Outras finalidades:	74,03	73,73
10– Hotelaria, restauração e bebidas e estabelecimentos similares:	177,65	176,94
11– Emissão de comprovativo da entrega de declaração prévia:	29,61	29,49
12– Empreendimentos turísticos:		
12.1– Estabelecimentos turísticos:		
12.1.1– 1 estrela:	222,07	221,18
12.1.2– 2 estrelas:	444,12	442,34
12.1.3– 3 estrelas:	666,17	663,51
12.1.4– 4 estrelas:	888,23	884,68
12.1.5– 5 estrelas:	1110,29	1105,85
13– Conjuntos turísticos (<i>resorts</i>):	1110,29	1105,85
14– Empreendimentos de turismo de habitação:	177,65	176,94
15– Empreendimentos de turismo no espaço rural:	177,65	176,94
16– Empreendimentos de turismo da natureza:	177,65	176,94
17– Autorização de utilização de alojamento local:	74,03	73,73
18– Acresce, às taxas previstas nos números anteriores, por m2 ou fracção de área bruta utilizada:	0,15	0,15
19– Registo de alojamento local:	44,41	44,23
20– Auditorias de classificação:	44,41	44,23
21– Reclassificação de empreendimento turístico:	74,03	73,73
22– Averbamentos:	14,80	14,74

SECÇÃO X

Vistorias

(art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)

67.º	Realização de vistorias:		
	1– Vistoria para efeitos de recepção provisória ou definitiva de obras de urbanização:	117,26	116,79
	2– Vistoria para emissão de autorização de utilização de edificações:		
	2.1– Pelo primeiro fogo ou unidade de utilização e seus anexos:	58,63	58,40
	2.2– Acresce por cada fogo ou unidade de utilização a mais:	23,04	22,95
	3– Vistoria para verificação das condições de segurança, higiene e salubridade das edificações:	58,63	58,40
	4– Vistoria para efeitos de autorização de utilização, nos termos do Regime do Arrendamento Urbano: ..	58,63	58,40
	5– Vistoria para efeitos de constituição de edifícios em regime de propriedade horizontal:	58,63	58,40
	6– Outras vistorias:	58,63	58,40

SECÇÃO XI

Realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas

(art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)

68.º	1– A taxa pela realização, manutenção e reforço das infra-estruturas urbanísticas (TMI) é devida nolicenciamento, autorização e admissão de comunicação prévia nas seguintes operações urbanísticas, que pela sua natureza implicam um acréscimo de encargos públicos de realização, manutenção e reforço das infra-estruturas gerais:		
	1.1– Loteamentos;		
	1.2– Obras de construção e de ampliação não inseridas em loteamentos;		
	1.3– Alteração da utilização.		

- 2- É devido o pagamento da TMI no momento da emissão dos alvarás de licenciamento, autorização ou na admissão da comunicação prévia das respectivas operações urbanísticas, salvo se a mesma já tiver sido paga aquando do licenciamento ou autorização da correspondente operação de loteamento.
- 3- Na emissão de alvará resultante da renovação da licença, autorização ou admissão de comunicação prévia, nos termos do artigo 72º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, é devido o pagamento da TMI, correspondente ao diferencial entre o montante devido nesse momento e o valor já pago aquando da emissão do alvará ou admissão de comunicação prévia caducados.
- 4- A TMI varia proporcionalmente ao investimento municipal que a operação urbanística em causa implicou ou venha a implicar.
- 5- Poderá ser autorizada dedução ao valor da TMI a pagar, sempre que o loteador ou promotor executar, por sua conta, infra-estruturas que venha a entregar ao Município, designadamente, infra-estruturas viárias, redes públicas de saneamento, redes de águas pluviais, redes de abastecimento de água, que se desenvolvam e se situem para além dos limites exteriores da área objecto do loteamento ou operação urbanística, e infra-estruturas que possam vir a servir terceiros, não directamente ligadas ao empreendimento.
- 6- O valor do montante a deduzir na situação referida no número anterior será determinado por avaliação das infra-estruturas, de acordo com os valores unitários por tipo de infra-estruturas.

SECÇÃO XII

Pedidos de renovação de licença, admissão de comunicação prévia ou autorização caducados (art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)

69.º	Apreciação de pedidos de renovação:		
	1- Loteamentos:	58,63	58,40
	2- Loteamentos com obras de urbanização:	58,63	58,40
	3- Obras de urbanização:	58,63	58,40
	4- Trabalhos de remodelação de terrenos:	58,63	58,40
	5- Obras de edificação:	58,63	58,40
	6- Obras de demolição:	58,63	58,40
	7- Utilização e alteração da utilização:	58,63	58,40

SECÇÃO XIII

Informação urbanística e actos diversos

(art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)

70.º	Emissão de certidões e fornecimento de documentos:		
	1- Emissão de certidão comprovativa da recepção provisória das obras de urbanização:	29,62	29,50
	2- Emissão de certidão comprovativa da conclusão de obras de urbanização devidamente executadas em conformidade com os projectos aprovados:	29,62	29,50
	3- Emissão de certidão de destaque:	59,22	58,98
	4- Emissão de certidão relativa a caução, para efeitos do artigo 54.º do RJUE:	29,62	29,50
	5- Plantas topográficas ou de localização autenticadas até ao formato A3:	11,84	11,79
	6- Extractos do PDM autenticados até formato A3:	11,84	11,79
	7- Outras cartas ou plantas até formato A3, em suporte de papel ou digital:	14,80	14,74
	8- Extractos do PDM e planta de localização em formato digital:	16,27	16,21
71.º	Publicitação de avisos de alvarás, admissão de comunicação prévia e de pedidos de loteamento ou suas alterações – por cada:		
	1- Jornal de âmbito local:	118,43	117,96
	2- Jornal de âmbito regional ou nacional:	414,51	412,85
72.º	1- Depósito da ficha técnica da habitação:	17,76	17,69
	2- Emissão da segunda via da ficha técnica da habitação:	17,76	17,69

SECÇÃO XIV

Ocupação do domínio público e domínio provado municipal (via pública e demais lugares públicos) (Lei n.º 5/04, de 10-02, Regulamento n.º 38/04, de 28-09, art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)

73.º	Taxa municipal dos direitos de passagem (TMDP) – % sobre a facturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do Município de Paços de Ferreira.		
74.º	1- Ocupação da via pública, por motivo de obras resguardadas com tapumes:		

	1.1– Pela área ocupada, incluindo passeios e logradouros públicos – cada m2 ou fracção:	2,17	2,16
	1.2– Por piso do edifício resguardado - por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras:	1,02	1,02
	2– Com andaimes, não defendidos por tapumes:		
	2.1– Pela área ocupada, incluindo passeios e logradouros públicos – cada m2 ou fracção:	2,77	2,76
	2.2– Por piso do edifício resguardado - por metro linear ou fracção, incluindo cabeceiras:	23,79	23,69
	3– Caldeiras, betoneiras, amassadouros, depósito de entulhos, de materiais ou outros, não resguardados por tapumes – cada m2 ou fracção:	21,62	21,53
	4– Veículos pesados, gruas e semelhantes, não resguardados por tapumes:		
	4.1– Por mês ou fracção:	47,57	47,38
	4.2– Por m2 ou fracção:	1,02	1,02
	5– Veículo pesado, para bombagem de betão pronto – por cada dia:	15,14	15,08
	6– Ocupações da via pública que impliquem danificação do pavimento:		
	6.1– Valas – por metro linear ou fracção:	2,04	2,03
	6.2– Outro tipo de aberturas – por m2 ou fracção:	2,04	2,03
	7– Os valores acima referidos aplicam-se mensalmente e acresce, na parte onde não esteja especificamente prevista, a taxa mensal de:	1,02	1,02
	8– Ocupações com instalação de cabos, tubos, condutas e semelhantes – por m2 ou fracção e ano:	1,62	1,61
75.º	Ocupação do espaço aéreo da via pública ou lugares públicos:		
	1– Antenas - fracção e por mês:	1,69	1,68
	2– Alpendres, toldos e similares, fixos ou articulados – por m2 ou fracção e por mês:	11,88	11,83
	3– Guindastes ou semelhantes – por metro de projecção sobre a via pública e por mês:	17,52	17,45
	4– Fios telegráficos, eléctricos ou espias – por metro linear ou fracção e por mês:	0,49	0,49
	5– Passarelas e similares – por m2 ou fracção de projecção sobre a via pública e por mês:	8,22	8,19
	6– Postes e marcos para suporte de fios:	1,24	1,24
	7– Armários eléctricos:	1,83	1,82
	8– Outras ocupações do espaço aéreo do domínio público – por m2 ou fracção e por mês:	11,35	11,30
76.º	Ocupação do solo:		
	1– Pavilhões, quiosques e similares – por m2 ou fracção e por mês:		
	1.1– Para venda de livros, revistas e ou jornais:	4,10	4,08
	1.2– Para outros fins:	8,22	8,19
	2– Para mesas, cadeiras e guarda-sóis, em esplanadas – por m2 ou fracção e por mês:	2,06	2,05
	3– Pista de carros, carrosséis, cestas e rodas voadoras, barracas de tiro e semelhantes – por m2 ou fracção e por dia:	0,63	0,63
	4– Circos, teatros ambulantes e outras manifestações culturais – por cada m2 ou fracção e por dia:	0,63	0,63
	5– Veículos automóveis e atrelados estacionados na via pública para fins comerciais, serviços ou industriais – por cada m2 ou fracção e por dia:	23,79	23,69
	6– Arcas congeladoras ou de frio, máquinas de tiragem de bebidas, gelados, tabaco, máquinas de diversão, grelhadores ou similares - por cada e por dia:	11,88	11,83
	7– Postes e marcos:		
	7.1– Para decorações – por cada e por dia:	0,49	0,49
	7.2– Para suporte de fios telegráficos, telefónicos ou eléctricos: por cada e por ano:	4,75	4,73
	8– Vendedores ambulantes, de artesanato ou outros – por bancada, por m2 ou fracção e por dia:	0,63	0,63
	9– Vedações e guarda-ventos e similares – por metro linear ou fracção e por mês:	0,63	0,63
	10– Postos de transformação, cabines eléctricas, armários e similares:		
	10.1– Até 3 m2:	11,88	11,83
	10.2– Cada m2 ou fracção a mais:	3,57	3,56
	11– Rampas fixas para acesso de viaturas automóveis ou similares:		
	11.1– De acesso a garagens – por metro linear ou fracção e por ano:	4,10	4,08
	11.2– Afectos ao exercício comercial, industrial ou serviços – por m2 ou fracção e por ano:	7,02	6,99
	12– Construções ou instalações provisórias por motivos de festejos ou outras celebrações, para o exercício de comércio, serviços ou indústria – por m2 ou fracção e por dia:	0,65	0,65
77.º	Ocupação do subsolo:		
	1– Depósitos subterrâneos – por m3 ou fracção e por mês:		
	1.1– Para fins comerciais ou industriais:	2,92	2,91
	1.2– Para outros fins:	1,78	1,77
	2– Tubos, condutas, cabos condutores e semelhantes:		
	2.1– Tubos condutores de líquidos não inflamáveis - por metro linear ou fracção e por ano:	0,37	0,37
	2.2– Condutas subterrâneas condutoras de gás – por metro linear ou fracção e por ano:	0,41	0,41
	2.3– Cabos subterrâneos condutores de energia eléctrica e fios telefónicos – por metro linear e por ano:	0,37	0,37
	2.4– Outras ocupações – por metro linear ou fracção e por ano:	0,32	0,32

3- Sempre que os tubos condutores excedam o diâmetro de 0,20 m, às taxas previstas no número anterior será acrescido – por metro linear ou fracção e por ano:	0,32	0,32
4- Sempre que os tubos condutores excedam o diâmetro de 1,00 m, às taxas previstas no número anterior é acrescido – por metro linear ou fracção e por ano:.....	0,63	0,63

SECÇÃO XV
Licenciamentos diversos

(artigo 7.º do DL n.º 268/98, de 28-08; art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)

78.º	Licenças para localização ou ampliação em terrenos particulares de instalações, equipamentos ou actividades a seguir referidas:		
	1- Instalação e ampliação de depósitos de ferro velho, de entulho, de resíduos ou cinzas de combustíveis sólidos e de veículos (vulgo parques de sucata) – por m2 ou fracção e por ano:		
	1.1- Até 1000 m2:	1,77	1,76
	1.2- De 1001 a 2000 m2:	1,27	1,26
	1.3- Superior a 2000 m2:	0,83	0,83
	2- Instalação e ampliação de abrigos fixos ou móveis, utilizáveis ou não para habitação, se a utilização do terreno se prolongar para além de três meses – por m2 ou fracção e por ano:		
	2.1- Até 1000 m2:	1,48	1,47
	2.2- De 1001 a 2000 m2:	0,83	0,83
	2.3- Superior a 2000 m2:	0,53	0,53
	3- Depósitos de materiais, contentores, inertes, mármore, granitos, madeira e outros materiais de construção, artefactos de cimento, argila e similares – por m2 ou fracção e por ano:		
	3.1- Até 1000 m2:	1,27	1,26
	3.2- De 1001 a 2000 m2:	0,83	0,83
	3.3- Superior a 2000 m2:	0,53	0,53
	4- Instalação e ampliação de parques de estacionamento de automóveis e caravanas – por m2 ou fracção e por ano:		
	4.1- Até 1000 m2:	0,65	0,65
	4.2- De 1001 a 2000 m2:	0,40	0,40
	4.3- Superior a 2000 m2:	0,27	0,27

CAPITULO VI

Publicidade

(Regulamento Municipal; Lei n.º 97/88, de 17-8; art. 15.º Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)

SECÇÃO I

Disposições gerais

79.º	São devidas taxas pelo licenciamento, alterações e renovações de licença de afixação, inscrição e ou divulgação de mensagens publicitárias, no ou através do espaço público, nos casos e termos previstos na lei, no Regulamento Municipal de Publicidade do Município de Paços de Ferreira e no presente capítulo.		
80.º	Quando a finalidade do licenciamento seja a comercialização do espaço publicitário o valor das taxas a aplicar será elevado ao triplo.		
81.º	Quando esteja em causa a prorrogação do licenciamento, o valor da taxa a aplicar será reduzido em 50%		
82.º	Para efeitos de determinação da área de publicidade é considerado o polígono envolvente da superfície publicitária.		

SECÇÃO II

Suportes publicitários

83.º	Painéis, mupis e semelhantes – por m2 ou fracção e por ano:		
	1- Painéis:		
	1.1- Ocupando a via pública:	22,20	22,11
	1.2- Não ocupando a via pública:	14,80	14,74
	2- Mupis e semelhantes:		
	2.1- Ocupando a via pública:	22,20	22,11
	2.2- Não ocupando a via pública:	14,80	14,74

84.º	Reclamos luminosos, iluminados, electrónicos e similares:		
	1– Anúncios luminosos – por m2 ou fracção e por ano:	7,41	7,38
	2– Frisos luminosos, quando sejam complementares dos anúncios e não entrem na sua dimensão - por metro linear ou fracção e por ano:	0,74	0,74
	3– Anúncios iluminados – por m2 ou fracção e por ano:	7,41	7,38
	4– Publicidade corrida, emanada de sistema eléctrico ou electrónico – por unidade e por ano:		
	4.1– No local onde é exercida a actividade publicitada:	11,10	11,06
	4.2– Fora do local onde é exercida a actividade publicitada:	16,66	16,59
	5– Lonas publicitárias instaladas em empenas, fachadas ou andaimes de obra – por m2 e por mês:	0,60	0,60
85.º	Chapas, placas, tabuletas e similares - por m2 ou fracção e por ano:	14,80	14,74
86.º	Toldos, bandeirolas e semelhantes:		
	1– Toldos e semelhantes – por m2 ou fracção e por ano:	19,24	19,16
	2– Bandeirolas e semelhantes – por m2 ou fracção e por ano:		
	2.1– Ocupando a via pública:	11,10	11,06
	2.2– Não ocupando a via pública:	10,36	10,32
87.º	Cartazes e panfletos afixados nas vedações, tapumes, muros, fachadas de edifícios e outros locais similares, quando permitidos:		
	1– Por cartaz e por mês:	0,53	0,53
	2– Panfletos – por cada centena ou fracção e por mês:	10,66	10,62
88.º	Exposição de livros, revistas, jornais e outros artigos no exterior dos estabelecimentos ou dos edifícios onde aqueles se encontrem – por m2 ou fracção e por ano:		
	1– Ocupando a via pública:	44,41	44,23
	2– Não ocupando a via pública:	39,98	39,82
89.º	Publicidade em vitrinas, mostradores e semelhantes, em lugar que enteste com a via pública – por m2 ou fracção e por mês:	2,89	2,88
90.º	Publicidade sonora difundida por meio de altifalantes ou outra aparelhagem de som e ou vídeo - por unidade emissora, até dez altifalantes - por dia ou fracção:	8,88	8,84
91.º	Publicidade em meios de transporte:		
	1– Veículos automóveis afectos a uso privado da empresa ou do proprietário - por unidade e por ano, sendo:		
	1.1– Publicidade própria:	27,76	27,65
	1.2– Publicidade alheia:	55,52	55,30
	2– Veículos automóveis usados apenas como meio de publicidade móvel – por unidade e por ano:	51,81	51,60
	3– Transportes públicos:		
	3.1– Transportes colectivos – por m2, por anúncio e por ano:	51,81	51,60
	3.2– Táxis – por unidade e por ano:	51,81	51,60
	4– Outros meios de locomoção terrestre ou aérea – por unidade e por ano, sendo:		
	4.1– Publicidade própria:	37,01	36,86
	4.2– Publicidade alheia:	55,52	55,30
92.º	Para a instalação de suportes publicitários, acresce às taxas previstas nos artigos anteriores - por unidade e por uma só vez:	13,47	13,42
SECÇÃO III			
Publicidade - Diversos			
93.º	Publicidade em recintos públicos municipais – por m2 ou fracção e por mês:	21,16	21,08
94.º	Publicidade no Pavilhão Desportivo Municipal – por m2 e por ano:		
	1– Na nave principal:		
	1.1– Nas tabelas do recinto de jogo:	71,07	70,79
	1.2– Na vedação de protecção às bancadas:	47,36	47,17
	1.3– Nas paredes posteriores das bancadas:	47,36	47,17
	1.4– Na parede do topo norte:	47,36	47,17
	2– Na nave secundária:		
	2.1– Nas paredes do topo sul:	47,36	47,17
	2.2– Nas paredes do topo nascente e poente:	47,36	47,17

	3- No pavimento dos recintos de jogo:	165,81	165,15
	4- Nos corredores de acesso às bancadas:	47,36	47,17
95.º	Publicidade não incluída nos artigos anteriores:		
	1- Sendo mensurável em superfície ou linearmente – por m2, metro linear ou fracção e por mês:	2,08	2,07
	2- Não sendo mensurável por superfície nem linearmente – por unidade ou fracção e por mês:	20,72	20,64
96.º	Alteração da mensagem publicitária – por cada:	14,80	14,74
97.º	1- Averbamento de substituição do titular de licenciamento de publicidade:	21,62	21,53
	2- O valor da taxa a pagar nos termos do número anterior não pode ser superior a 50% do valor da taxa do respectivo licenciamento.		
CAPÍTULO VII			
Património, cultura e ciência			
(art. 15.º Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)			
98.º	Entrada nos museus - por pessoa:		
	1- Adultos:	0,63	0,63
	2- Crianças:		
	3- Portadores do cartão-jovem e estudantes:		
99.º	Cedência de museu para fins exclusivamente culturais:		
	1- Realizações diurnas - por dia:	52,67	52,46
	2- Realizações nocturnas - por noite:	30,09	29,97
	3- Acresce às taxas previstas nos números anteriores as despesas com pessoal e iluminação.		
100.º	Bibliotecas, auditórios e salas das Casas de Cultura:		
	1- Emissão de 2ª via do cartão de leitor domiciliário da Biblioteca Pública Municipal - cada e por ano:...	5,51	5,49
	2- Requisição de livros, CD's, DVD's e similares para leitura no domicílio – por obra pretendida:		
101.º	Cedência de instalações das Casas de Cultura - auditórios:		
	1- Para fins culturais:		
	1.1- Realizações diurnas - por dia (das 7h às 19 h):	30,10	29,98
	1.2- Realizações nocturnas - por noite (das 19h às 7 h):	52,67	52,46
	2- Para outros fins:		
	2.1- Realizações diurnas - por dia (das 7h às 19h):	60,20	59,96
	2.2- Realizações nocturnas - por noite (das 19h ou 7h):	87,79	87,44
	3- Acresce às taxas previstas nos números anteriores as despesas com pessoal e iluminação.		
CAPÍTULO VIII			
Protecção civil			
(art. 15.º Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)			
102.º	Limpeza de matas e florestas– vistoria ao local:	87,76	87,41
103.º	Vistoria para verificação do funcionamento dos sistemas prediais da rede de incêndios:	177,65	176,94
104.º	Outras vistorias:	87,76	87,41
CAPÍTULO IX			
Polícia Municipal			
(Lei n.º 19/2004, de 20-05; art. 15.º Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)			
105.º	1- Requisição de serviços da Polícia Municipal - por hora/agente ou fracção:	32,04	31,91
	2- Caso o serviço prestado pela Polícia Municipal seja realizado no período compreendido entre as 20h e as 8 horas e ou aos fins-de-semana ou feriados os montantes referidos no número anterior são acrescidos de 50%.		
CAPÍTULO X			
Tempos livres e desporto			

(art. 15.º Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)

SECÇÃO I

Instalações de recreio e desporto

- 106.º Pavilhão desportivo municipal – sector pedagógico:
1– Educação física de base - crianças dos 3 aos 10 anos de idade - 2 aulas semanais - por mês:
2– Manutenção física feminina e masculina - 2 aulas por semana - por mês:
- 107.º Pavilhão desportivo municipal - utilização de salas e recintos de jogos, incluindo balneários – por hora ou fracção:
1– Utilização da nave principal:
1.1– Para a prática de desporto e/ou realização de jogos extra-competição:
1.1.1– Com iluminação artificial:
1.1.2– Sem iluminação artificial:
1.2– Prática de desporto e/ou realização de jogos oficiais:
1.2.1– Com entradas pagas:
1.2.1.1– Com iluminação artificial:
1.2.1.2– Sem iluminação artificial:
1.2.2– Sem entradas pagas:
1.2.2.1– Com iluminação artificial:
1.2.2.2– Sem iluminação artificial:
1.3– Para a realização de espectáculos, reuniões e outros eventos de cariz não desportivo:
1.3.1– Com entradas pagas/com fins lucrativos:
1.3.1.1– Com iluminação artificial:
1.3.1.2– Sem iluminação artificial:
1.3.2– Sem entradas pagas/sem fins lucrativos:
1.3.2.1– Com iluminação artificial:
1.3.2.2– Sem iluminação artificial:
2– Utilização da nave anexa:
2.1– Para a prática de desporto e/ou realização de jogos extra-competição:
2.1.1– Com iluminação artificial:
2.1.2– Sem iluminação artificial:
2.2– Para a prática de desporto e/ou realização de jogos oficiais:
2.2.1– Com entradas pagas:
2.2.1.1– Com iluminação artificial:
2.2.1.2– Sem iluminação artificial:
2.2.2– Sem entradas pagas:
2.2.2.1– Com iluminação artificial:
2.2.2.2– Sem iluminação artificial:
3– Utilização da sala de manutenção física:
- 108.º Pavilhão desportivo municipal - sector desportivo/competitivo, no exterior do pavilhão:
1– Campo de ténis – por hora ou fracção:
1.1– Com iluminação artificial:
1.2– Sem iluminação artificial:
2– Polivalente exterior ao pavilhão desportivo – por hora ou fracção:
2.1– Com iluminação artificial:
2.2– Sem iluminação artificial:

SECÇÃO II

Recintos de espectáculos e divertimentos públicos

(DL n.º 309/02, de 16-12 e DL n.º 268/09, de 29-09)

- 109.º Instalação e ou funcionamento de recintos de espectáculos e divertimentos públicos - por dia:
- | | | |
|---|--------|--------|
| 1– Recintos de diversão e recintos destinados primordialmente a espectáculos de natureza não artística: | | |
| 1.1– Bares com música ao vivo: | 87,76 | 87,41 |
| 1.2– Discotecas e similares: | 118,43 | 117,96 |
| 1.3– Feiras populares: | 88,82 | 88,46 |
| 1.4– Salões de baile: | 88,82 | 88,46 |
| 1.5– Salões de festas: | 88,82 | 88,46 |
| 1.6– Salas de jogos lícitos: | 118,43 | 117,96 |
| 1.7– Parques temáticos: | 88,82 | 88,46 |
| 2– Recintos desportivos: | | |

	2.1– Pavilhões desportivos polivalentes:	118,43	117,96
	2.2– Outros recintos:	88,82	88,46
	3– Recintos itinerantes:		
	3.1– Circos:	59,22	58,98
	3.2– Praças de touros:	59,22	58,98
	3.3– Pavilhões de diversão:	59,22	58,98
	3.4– Carrosséis:	59,22	58,98
	3.5– Pistas de carros de diversão:	59,22	58,98
	3.6– Outros divertimentos mecanizados:	59,22	58,98
	4– Recintos improvisados:		
	4.1– Tendas:	29,61	29,49
	4.2– Barracões e espaços similares:	29,61	29,49
	4.3– Palanques:	29,61	29,49
	4.4– Estrados e palcos:	29,61	29,49
	4.5– Bancadas provisórias:	59,22	58,98
	4.6– Outros espaços acidentalmente utilizados para a realização de espectáculos e divertimentos públicos:	29,61	29,49
110.º	Realização de inspeções ao local - por vistoria e por perito:	59,22	58,98
111.º	Renovação de licença de utilização:	59,22	58,98
	SECÇÃO III		
	Espectáculos de natureza desportiva e divertimentos públicos nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre		
	(art.º 29.º do DL n.º 310/02, de 18-12; Regulamento Municipal)		
112.º	Atribuição de licença para a realização de festividades, espectáculos de natureza desportiva e de diversão pública nas vias, jardins e demais lugares públicos ao ar livre – por evento e por dia:		
	1– Arraiais, romarias, bailes e outras festividades ou diversões públicas:	17,76	17,69
	2– Provas ou espectáculos de natureza desportiva:	17,76	17,69
	SECÇÃO IV		
	Venda de bilhetes para espectáculos ou divertimentos públicos		
113.º	Derrogado pelo Decreto-Lei nº48/2011 de 01/04.		
	CAPÍTULO XI		
	Transportes e comunicações		
	SECÇÃO I		
	Actividade de transporte público de aluguer em veículos automóveis ligeiros de passageiros		
	(artigo 12.º, n.º 1 do DL n.º 251/01, de 11-08, alterado e republicado pela Lei 106/2001, de 31-08; e artigo 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e artigo 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)		
114.º	Pelo exercício da actividade de transporte público de aluguer em veículos ligeiros de passageiros:		
	1– Concessão e emissão de alvará de licença de transporte em táxi:	592,15	589,78
	2– Segunda via do alvará de licença:	59,46	59,22
	3– Averbamento de alvará de licença que não seja da responsabilidade do município:	59,46	59,22
	SECÇÃO II		
	Estacionamento e remoção de viaturas		
	(artigo 6.º, 1, d) da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12; Portaria n.º 1424/01, de 13-12; Regulamento Municipal)		
115.º	1 – Em zonas de estacionamento de duração limitada:		
	1.1 – Por cada período de 20 minutos:	0,10	0,10
	1.2 – Por cada período de 60 minutos:	0,30	0,30

	1.3 – Por cada período de 120 minutos:	0,62	0,62
	2– Lugares privativos de estacionamento:		
	2.1 – Avença mensal:	35,67	35,53
	2.2 – Avença anual:	351,31	349,90
	3– Parque de Estacionamento Público:		
	3.1– Até 15 minutos:	Gratuito	Gratuito
	3.2– Restantes períodos de 15 minutos:	Gratuito	Gratuito
	3.3– Avença mensal:	Gratuito	Gratuito
	3.4– Avença anual:	Gratuito	Gratuito
116.º	Pela emissão de cartão de residente:	11,84	11,79
117.º	Pela renovação do cartão de residente:	11,84	11,79
118.º	Estacionamento reservado em zona de estacionamento de duração limitada:	562,10	559,85
119.º	Bloqueamento, remoção e depósito de viaturas em situação de estacionamento abusivo:		
	1– Pelo bloqueamento – por viatura:		
	1.1– Ciclomotores, motociclos e similares:	18,00	17,93
	1.2– Viaturas ligeiras:	36,03	35,89
	1.3– Viaturas pesadas:	72,04	71,75
	2– Pela remoção – por viatura para depósito localizado a menos de 5,00km do local da infracção:		
	2.1– Ciclomotores, motociclos e similares:	48,03	47,84
	2.2– Viaturas ligeiras:	120,08	119,60
	2.3– Viaturas pesadas:	281,32	280,19
	3– Pela remoção – por viatura para depósito localizado a mais de 5,00km do local da infracção:		
	3.1– Ciclomotores, motociclos e similares:	72,04	71,75
	3.2– Viaturas ligeiras:	144,09	143,51
	3.3– Viaturas pesadas:	284,41	283,27
	4– Pelo depósito em parque – por dia e por viatura:		
	4.1– Ciclomotores, motociclos e similares:	12,02	11,97
	4.2– Viaturas ligeiras:	24,01	23,91
	4.3– Viaturas pesadas:	48,03	47,84
120.º	Desbloqueamento de viaturas:	17,16	17,09
	SECÇÃO III		
	Estações de radiocomunicações e equipamentos acessórios		
	(art.º 1.º e n.º 10, do art.º 6.º, do DL n.º 11/03, de 18-01, art. 15.º da Lei n.º 2/2007, de 15-01 e art. 6.º da Lei n.º 53-E/2006, de 29-12)		
121.º	Pela instalação de infra-estruturas de suporte das estações de radiocomunicações e respectivos acessórios:		
	1– Concessão e emissão de alvará de autorização:	1776,47	1769,36
	2– Segunda via do alvará de autorização:	473,71	471,82
	3– Averbamento de alvará de autorização que não seja da responsabilidade do município:	296,07	294,89
	CAPÍTULO XII		
	Actividades diversas		
	SECÇÃO I		
	Aferição e conferição de pesos e medidas		
	(DL n.º 291/90, de 20-09)		
122.º	O valor da taxas a cobrar será calculado nos termos da legislação em vigor.		
	SECÇÃO II		
	Animais		
	(art.º 73.º do DL n.º 276/01, de 17-10; DL n.º 314/03, de 17-12)		
123.º	Recolha de canídeos, felídeos e outros animais:		
	1– Recolha ao domicílio:		
	1.1– Animais de porte até 10 Kg:	24,04	23,94
	1.2– Animais de porte superior a 10 Kg:	48,10	47,91

	2- Recolha no canil municipal- por animal e por dia:	18,89	18,82
124.º	Licenciamento de alojamento para animais:		
	1- Pela emissão da licença (por 5 anos):	59,22	58,98
	2- Pela renovação da licença:	59,22	58,98
125.º	Licença de utilização para instalação de estabelecimento de comércio de animais:		
	1- Pela realização de vistoria:	118,43	117,96
	2- Pela emissão da licença:	59,22	58,98
	3- Pela renovação da licença:	59,22	58,98
126.º	Abate de animais - por cada animal:	30,92	30,80
SECÇÃO III			
Arrumador de automóveis			
(art.º 14.º do DL n.º 310/02, de 18-12; Regulamento Municipal)			
127.º	Atribuição de licença para o exercício da actividade de arrumador de automóveis:		
	1- Emissão da licença:	5,95	5,93
	2- Emissão de cartão de identificação:	5,95	5,93
	3- Renovação anual:	2,96	2,95
SECÇÃO IV			
Guardas nocturnos			
(art.º 5.º do DL n.º 310/02, de 18-12; DL n.º 114/08, de 1-07; Regulamento Municipal)			
128.º	Atribuição de licença para exercício da actividade de guarda-nocturno:		
	1- Emissão da licença:	26,65	26,54
	2- Emissão do cartão de identificação:	2,96	2,95
	3- Renovação da licença:	14,81	14,75
SECÇÃO V			
Realização de leilões			
129.º	Derogado pelo Decreto-Lei nº 48/2001 de 1/04.		
SECÇÃO VI			
Máquinas de diversão			
(art.º 19.º do DL n.º 310/02, de 18-12; Portaria 144/03, de 10-02; Regulamento Municipal)			
130.º	Máquinas automáticas, mecânicas, eléctricas e electrónicas de diversão - por unidade:		
	1 - Registo de máquinas:	106,58	106,15
	2 - Segunda via do título de registo:	41,46	41,29
	3 - Averbamentos do título de registo:		
	3.1 - Por transferência de propriedade:	41,46	41,29
	3.2 - Outros:	41,46	41,29
	4 - Licença de exploração:		
	4.1 - Anual:	106,58	106,15
	4.2 - Semestral:	59,22	58,98
SECÇÃO VII			
Venda ambulante			
(DL 122/79, de 8-5; art.º 10.º, do DL n.º 310/02, de 18-12 e Regulamentos Municipais)			
131.º	Autorização para o exercício da actividade de vendedor ambulante:		
	1- Emissão da licença:	11,84	11,79
	2- Emissão do cartão de vendedor ambulante:	5,95	5,93
	3- Renovação anual:	2,96	2,95
	4- Emissão de cartões para substituição dos extraviados ou deteriorados:	11,84	11,79
132.º	Atribuição de licença para o exercício da actividade de vendedor ambulante de lotarias:		

	1- Emissão da licença:	11,84	11,79
	2- Emissão do cartão de identificação:	5,95	5,93
	3- Renovação anual:	2,96	2,95
	SECÇÃO VIII Realização de acampamentos ocasionais (art.º 18.º do DL n.º 310/02, de 18-12; Regulamento Municipal)		
133.º	Atribuição de licença para a realização de acampamentos ocasionais - por m2 e por dia:		
	1- Até 1000 m2:.....	0,52	0,52
	2- De 1001 a 2000 m2:	0,36	0,36
	3- Superior a 2000 m2:	0,21	0,21